

Regulamento Municipal do Prémio de Distinção Empresarial

Preâmbulo – Fundamentação jurídica

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo o Prémio de Distinção Empresarial tem como finalidade estimular e reconhecer o mérito empresarial, iniciativas empreendedoras e inovadoras no âmbito do desenvolvimento económico do Município, junto do tecido empresarial local.

Considerando que os empresários desempenham um papel da maior relevância no desenvolvimento do Município onde realizam a sua atividade, pelo aproveitamento de recursos endógenos, pelo valor acrescentado que adicionam aos produtos que transformam, pelos postos de trabalho que criam, pelo aumento de rendimento que geram nas famílias, pela possibilidade de fixação da população e, pela capacidade de, nos riscos encontrarem oportunidades.

Tendo em conta que o espírito empreendedor contribui para reforçar a coesão económica e social das regiões, para estimular a atividade económica e a criação de emprego ou para integrar os desempregados ou os mais desfavorecidos no meio laboral.

Ao instituir esta iniciativa, o Município de Odivelas pretende potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial e, ao mesmo tempo, criar um prémio importante no reforço da autoconfiança, da autoestima e na motivação para novos projetos e novos desafios.

O Município de Odivelas consciente do seu papel, decidiu lançar a iniciativa o Prémio de Distinção Empresarial para reconhecer e dar visibilidade pública a quem independentemente da sua atividade ou ideia, mais contribuiu ou pode vir a contribuir para estimular o espírito empresarial responsável e o desenvolvimento económico do Município.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio de Distinção Empresarial do Município de Odivelas.

Artigo 2.º

Objetivo

O Prémio de Distinção Empresarial do Município de Odivelas tem como principal objetivo distinguir, estimular e reconhecer o mérito e iniciativas empresariais potencialmente geradoras de riqueza que contribuam para a resolução de problemas sociais e económicos, e ao mesmo tempo para uma sociedade mais dinâmica, onde as gerações futuras consigam aproveitar as oportunidades, para criar as mudanças, bem como, iniciativas que tenham contribuído para gerar emprego, investimento, inovação, projeção, prestígio e preservação do meio ambiente.

Artigo 3.º

Entidade organizadora

O Prémio de Distinção Empresarial é organizado pelo Município de Odivelas, através da unidade orgânica responsável pelas atividades económicas a qual deve zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 4.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio de Distinção Empresarial do Município de Odivelas tem uma periodicidade anual.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao prémio todos os empresários que desenvolvam uma atividade industrial, comercial, prestação de serviços ou profissão liberal, independentemente da sua natureza jurídica, desde que tenham a sua sede ou desenvolvam a sua atividade económica no Concelho de Odivelas.

CAPÍTULO II

Dos prémios

Secção I

Prémios e categorias

Artigo 6.º

Prémios

O Prémio de *Distinção Empresarial do Município de Odívetas* consiste na atribuição de:

- a) Troféu, ao primeiro classificado de cada categoria;
- b) Certificado para cada uma das menções honrosas, caso existam.

Artigo 7.º

Categorias

1. O Prémio de Distinção Empresarial é atribuído em quatro categorias diferentes:

- a) Carreira;
- b) Criação de Emprego;
- c) Empreendedorismo e Inovação;
- d) Responsabilidade social.

2. A categoria “Carreira” distingue o empresário que, independentemente da dimensão da sua empresa, se tenha destacado, ao longo dos anos, por assinaláveis serviços prestados ao setor empresarial local.

3. A categoria “Criação de Emprego” distingue a candidatura que ao longo do ano transato tenha assinalado o maior aumento líquido de postos de trabalho no concelho.

4. A categoria “Empreendedorismo e Inovação” distingue as empresas que identificaram a inovação como oportunidade de crescimento e competitividade. Entende-se por inovação a implementação de uma nova ou significativa melhoria no método de produção, num novo produto, método organizacional ou de marketing, com o objetivo de reforçar a sua posição competitiva, aumentar o seu desempenho ou o seu conhecimento.

5. A categoria “Responsabilidade social” distingue ações de âmbito nacional, regional ou local nas áreas social, científica, ambiental, cultural, desportiva, educacional ou familiar que promovam e incentivem o empreendedorismo, bem como, visa distinguir políticas e iniciativas ecológicas que procurem melhorar a eficiência dos recursos energéticos. Serão consideradas

iniciativas que vão para além do cumprimento mínimo da legislação relevante ao contexto em que a organização realiza a sua atividade.

6. A Comissão de avaliação, considerando o mérito das candidaturas apresentadas pode deliberar atribuir menções honrosas em cada uma das categorias.

7. A Comissão de avaliação pode considerar, por não estarem reunidas todas as condições necessárias, ou caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima de 50%, não atribuir prémios em algumas das categorias

Secção II

Critérios de atribuição

Artigo 8º

Prémio Distinção Empresarial - categoria “Carreira”

1. Para a atribuição do prémio distinção empresarial, categoria *Carreira* serão considerados os seguintes critérios e ponderações:

1.1 Percurso de vida no setor empresarial (70%), distribuídos do seguinte modo:

- a) Atitude empreendedora demonstrada (30%);
- b) Número de anos de atividade no exercício da atividade empresarial (20%);
- c) Ética e ações de responsabilidade social em que esteve envolvido (15%);
- d) Atividades/negócios em que esteve ou tem estado envolvido (5%);

1.2. Geração de valor e dignificação da imagem do Concelho de Odivelas (30%), considerando a promoção do bom nome do Concelho através dos seus produtos ou serviços.

2. O prémio será atribuído ao empresário que tenha obtido a maior classificação como resultado da aplicação da seguinte fórmula

$$PC = \frac{(pc1 \times 0,7) + (pc2 \times 0,3)}{2}$$

2

Em que:

pc1 = Percurso de vida no setor empresarial - Resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$pc1 = \frac{(0,3 \times a) + (0,2 \times b) + (0,15 \times c) + (0,05 \times d)}{4}$$

pc2 = Geração de valor e dignificação da imagem do Concelho de Odivelas

3. Às variáveis de pc1 e pc2 aplica-se a seguinte grelha de correspondência:

Para quantificar as alíneas a), c), d) e pc2:

0	1	2	3	4	5
Não aplicável	Nada relevante	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante	Excepcional

Para a quantificar a alínea b):

1	2	3	4	5
até 5 anos	≥ 6 e ≤ 10 anos	≥ 11 e ≥ 15 anos	≥ 16 e ≤ 20 anos	mais 21 anos

Artigo 9º

Prémio Distinção Empresarial - categoria “Criação de Emprego”

1. Para a atribuição do prémio distinção empresarial, categoria *Criação de Emprego* será considerado a criação líquida de emprego.
2. O prémio será atribuído atendendo ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$PE = N.^{\circ} \text{ de postos de trabalho em 31 dezembro de } n - N.^{\circ} \text{ de postos de trabalho em 31 de dezembro de } n-1$$

Sendo que:

n representa o ano do concurso

n-1 representa o ano anterior do concurso

Artigo 10º

Prémio Distinção Empresarial - categoria “Empreendedorismo e Inovação”

1. Para a atribuição do prémio distinção empresarial, categoria *Empreendedorismo e Inovação* serão considerados os seguintes critérios e ponderações:
 - a) Características empreendedoras/inovadoras do produto/serviço para os clientes (35%);
 - b) Características empreendedoras/inovação no processo de produção/serviço (35%);
 - c) Impacto potencial do produto/serviço na comunidade, representando uma mais-valia em determinada localidade (20%);
 - d) Capacidade de geração de emprego (10%).
2. O prémio será atribuído à candidatura que tenha obtido a maior classificação como resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$PEEI = \frac{(0,35 \times a) + (0,35 \times b) + (0,2 \times c) + (0,1 \times d)}{4}$$

3. Às variáveis previstas no número 1 do presente artigo, aplica-se a seguinte grelha de correspondência:

0	1	2	3	4	5
Não aplicável	Nada relevante	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante	Excepcional

Artigo 11º

Prémio Distinção Empresarial – categoria “Responsabilidade Social”

1. Para a atribuição do prémio distinção empresarial, categoria *Responsabilidade Social* serão considerados os seguintes critérios e ponderações:

- Número de pessoas beneficiadas por projeto (40%);
- Percentagem do valor do investimento afeto ao(s) projeto(s) de responsabilidade social face ao lucro da empresa (30%).
- Periodicidade do(s) projeto(s) que a empresa desenvolve no Concelho de Odivelas (20%);
- Número de projetos desenvolvidos no Concelho de Odivelas (10%);

2. O prémio será atribuído à candidatura que tenha obtido a maior classificação como resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$PRS = (a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,2) + (d \times 0,1)$$

4

3. Às variáveis previstas no número 1 do presente artigo, aplica-se a seguinte grelha de correspondência:

Para a quantificar a alínea a):

1	2	3	4	5
≤ 3 pessoas	≥ 4 a ≤ 10 pessoas	≥ 11 e ≤ 20 pessoas	≥ 21 e ≤ 30 pessoas	≥ 31 pessoas

Para a quantificar a alínea b):

1	2	3	4	5
≤1%	≥1% a 1,5%	≥1,6% a 2%	≥2,1% a 3%	≥ 3%

Para a quantificar a alínea c):

1	2	3	4	5
1 a 12 vezes	13 a 60 vezes	61 a 100 vezes	101 a 200 vezes	>201 vezes

Para a quantificar a alínea d):

1	2	3	4	5
1 projeto	2 projetos	3 a 4 projetos	5 a 6 projetos	≥ 7 projetos

Artigo 12º

Critério de desempate

Como resultado da aplicação dos critérios previstos nos artigos 8.º, 9.º 10.º e 11.º, do presente regulamento, se verifique uma situação de igualdade de pontuação entre candidaturas, a comissão de avaliação apreciará a qualidade das candidaturas apresentadas, ao esforço financeiro suportado e ao facto de não terem vencido qualquer prémio em anos transatos ou qualquer outro critério que considere relevante, devendo fundamentar em ata a sua escolha.

CAPÍTULO III

Do Processo de candidatura

Secção I

Artigo 13º

Candidatura

1. O aviso de abertura e prazo de apresentação de candidaturas ao Prémio Distinção Empresarial será divulgado por edital, a publicar nos sítios de costume, na página oficial da entidade organizadora – www.cm-odivelas.pt e divulgado pelos meios de comunicação considerados adequados.
2. A candidatura deverá ser submetida através de formulário próprio (Anexo I), disponível no sítio oficial da entidade organizadora – www.cm-odivelas.pt.

Artigo 14º

Documentação

1. Os documentos listados no ponto 7 do formulário são de junção obrigatória e em função da natureza do prémio a que se candidata.
2. Os documentos cedidos no âmbito da atribuição deste prémio por parte dos candidatos irão ser colocados à disposição da comissão de avaliação para efeitos de análise das mesmas.

3. As candidaturas poderão ser acompanhadas de um vídeo de apresentação, com duração máxima de um minuto, em que os candidatos expõem as razões da sua candidatura.

4. Todo o material apresentado no âmbito deste prémio será conservado pelo Município de Odivelas.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Comissão de avaliação

Artigo 15.º

Nomeação da comissão de avaliação

A Comissão de avaliação é composta por um número ímpar de elementos de reconhecida competência e idoneidade, a serem designados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal no edital de abertura de procedimento de candidatura.

Artigo 16.º

Competências da comissão de avaliação

1. A comissão de avaliação acompanha o procedimento de atribuição dos prémios de Distinção Empresarial, em conformidade com o disposto no presente regulamento.

2. Compete, em especial, à comissão de avaliação:

- a) Garantir o rigor e a transparência de todo o procedimento relacionado com a atribuição dos prémios;
- b) Interpretar e aplicar os critérios de avaliação da atribuição das diversas categorias;
- c) Solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que julgue necessários para análise das candidaturas;
- d) Selecionar a candidatura vencedora, por maioria simples dos seus membros.

Artigo 17.º

Ata

1. A comissão de avaliação deve fundamentar todas as suas decisões e apresentar uma ata de avaliação contendo as propostas de atribuição dos prémios, a submeter para homologação ao/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em quem este delegar.
2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da comissão de avaliação.

SECÇÃO II

Processo de atribuição dos prémios

Artigo 18.º

Processo de decisão

1. A unidade orgânica prevista no artigo 3.º do presente regulamento, comunica, no prazo máximo de três dias, por correio eletrónico, aos candidatos a decisão da comissão de avaliação, para estes, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar contestação fundamentada da decisão da comissão de avaliação.
2. Decorrido o prazo previsto no número anterior, compete a/ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este tenha delegado, homologar a proposta de decisão apresentada pela comissão de avaliação.

Artigo 19.º

Atribuição e entrega dos prémios

A entrega dos prémios ocorrerá em data a definir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, e será comunicada por correio eletrónico a todos os participantes com uma antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

A atribuição dos prémios rege-se pelo presente regulamento e, no omissis, pelo Código do Procedimento Administrativo, cabendo à comissão de avaliação a interpretação, aplicação e resolução de eventuais lacunas do presente regulamento.

Artigo 21.º

Prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento “Prémio de Distinção Empresarial – Regulamento e Formulário de Candidatura”, deliberado na 19.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 3 de outubro de 2012, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19/2012, de 16 de outubro e aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 16.ª sessão ordinária de 25 de outubro de 2012, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2012, de 30 de outubro.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação.